

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATACÃO  
Av. da Liberdade, 211, 4.º., Dt.º.  
L I S B Ó A

COMUNICADO OFICIAL Nº.1/59.60

Às Associações Regionais  
Aos Clubes Filiados  
À Imprensa,  
À Rádio e à Televisão

Exm<sup>as</sup>. Senhores:

Pelo presente, temos a honra de comunicar a V.Ex<sup>as</sup>.  
o seguinte:

CALENDÁRIO OFICIAL DE PROVAS - Com vista à elaboração do Calendário Oficial de Provas para 1959, devem os Clubes indicar às suas Associações Regionais, até ao dia 20 do corrente mês, as organizações que pensam levar a efeito e respectivas datas, durante a próxima época. Por seu turno, as Associações Regionais remeterão à secretaria da Federação (Av. da Liberdade, 211, 4.º., Dt.º.) até 27 de Abril, a lista dessas organizações, incluindo as previstas de sua realização. Nos seus pedidos de datas, deverão as Associações e os Clubes ter em atenção as seguintes organizações e presumíveis datas desta Federação:

III PORTUGAL-MARROCOS, em Aveiro, nos dias 8 e 9 de Agosto  
CAMPEONATOS DE PORTUGAL DE INICIADOS E ASPIRANTES, nos dias 15.16/8º  
" " " " JUNIORES, nos dias 29.30/8º  
" " " " SENIORES, nos dias 12.13/9º  
IV MEIA-MILHA, no dia 27 de Setembro

CAMPEONATOS REGIONAIS - As Associações Regionais devem diligenciar no sentido da disputa dos Campeonatos terminar no mês de Julho.

TAXAS DE FILIAÇÃO - As Associações Regionais que ainda não liquidaram a importância da taxa de filiação, devem fazê-lo prontamente, visto o prazo ter já expirado em 31 de Março p.p.

PREPARAÇÃO OLÍMPICA - No próximo mês de Maio, mercê de um subsídio atribuído pelo Comité Olímpico Português, vai ter início a preparação dos possíveis representantes de Portugal nos Jogos de Roma, em 1960. A preparação estará a cargo do treinador japonês do Sport Algés e Dáfundo, dr. Shintaro Yokochi, e a selecção dos nadadores se-

Com. Of. nº.1/59.60 (Cont.)

rá da competência do membro da Comissão Desportiva da F.P.N., exercendo as funções de seleccionador, sr. Rodrigo Bessone Basto Júnior.

Os nadadores que, de começo, serão chamados a participar na preparação olímpica são os seguintes:

Regina Veloso-Fernanda Campos  
Bernardete Brito-Isabel Barrué  
Maria Luisa Bessone Basto-M.Teresa Montoia  
Elza Ferreira-Luís Vaz Jorge  
Avelino Pereira-Eduardo J. de Sousa  
Herlander Ribeiro-Adolfo Feldlaufer  
José M. Fonseca-Edgar Prista Graça  
Jorge Martins Carvalho-José M. Coelho  
Vasco Naia-Raúl A. Cerqueira  
Carlos Filipe Fonseca-Carlos Otão  
Agostinho da Costa

TEMPOS-LIMITE PARA PARTICIPAÇÃO NOS CAMPEONATOS DE PORTUGAL - Por proposta da Comissão Desportiva, os tempos-limite para participação nos Nacionais são os seguintes, iguais aos que vigoraram na última época:

<u>Estilo livre</u>	<u>Masculinos</u>				<u>Femininos</u>			
	<u>Inic.</u>	<u>Asp.</u>	<u>Jun.</u>	<u>Sen.</u>	<u>Inic.</u>	<u>Asp.</u>	<u>Jun.</u>	<u>Sen.</u>
100 m.	1.21	1.19	1.15	1.12	1.48	1.42	1.38	1.34
200 m.			2.55	2.50		3.45		
400 m.		6.40	6.20	6.00			7.50	7.30
1500 m.			26.25	26.00				
4x100 m.	6.00				8.10	7.50	7.40	7.20
4x200 m.		13.40	12.30	12.05				
<u>Brucos</u>								
100 m.	1.40				2.06	2.00		
200 m.		3.32	3.20	3.15			4.20	4.10
<u>Costas</u>								
100 m.	1.41	1.35	1.27	1.20	2.03	1.57	1.53	1.48
<u>Mariposa</u>								
100 m.	1.42	1.40			2.25	2.20	2.15	2.05
200 m.			3.25	3.15				
<u>Estilos</u>								
4x100 m.	6.40	6.25	6.05	5.45	9.00	8.50	8.30	8.10

CIRCULARES DA DIRECÇÃO-GERAL DOS DESPORTOS - Por inserirem matéria de interesse, transcrevem-se, a seguir, algumas Circulares da DGD:

Circ.Lº.1/58.Nº.1/18 - Para os devidos efeitos, solicito a V.Exª. se digne providenciar para que de futuro, os clubes enviem a esta Direcção-Geral o processo

Com. Of. nº.1/59.60 (Cont.)

dos corpos gerentes devidamente informados, com os seguintes elementos:

Filiação, data do nascimento, naturalidade, profissão, estado, número e data do bilhete de identidade, Arquivo de identificação que o emitiu e residência.

Circ. Lº.1/58, Nº.1(20) - Comunico a V.Exª, que, por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, de 10 do corrente, foram dispensados da apresentação do certificado do exame da 3ª. classe, os desportistas que, no acto de inscrição, provem, por meio de documento legal conveniente - bilhete de identidade, certificado de matrícula ou de frequência - que são funcionários públicos, possuem curso superior, ou são estudantes.

Circ. Lº.1/58, Nº.1(21) - Prescreve o artº. 23º. do Decreto-Lei 40.964, de 31 de Dezembro de 1956, que, para o exercício das funções directivas nos organismos desportivos, constitui habilitação mínima a exigir desde 1 de Janeiro de 1959, a aprovação no exame da quarta classe do ensino primário.

Sendo a referida disposição omissa no que se refere a forma de se proceder a prova dessa habilitação esclarece-se que ela deverá ser feita, pelos indivíduos eleitos, do mesmo modo que se encontra estabelecido para os desportistas, mas perante os organismos desportivos a cuja gerência se destinam, os quais, por sua vez, farão acompanhar o processo da eleição, de uma declaração comprovativa de que todos os indivíduos constantes da lista a submeter a sanção ministerial, nos termos do § 1º. do artº 26º. do Decreto nº. 32.946, de 3 de Agosto de 1943, se encontram nas condições do referido artº. 23º.

No caso de algum dos eleitos fazer parte dos corpos gerentes de outro organismo desportivo perante o qual já fez a prova exigida, será tal facto posto em relevo na citada declaração, com a indicação do nome desse organismo.

Circ. Lº.1/59, Nº.1 (2) - 1-Tendo terminado, em 6 do corrente, o prazo concedido superiormente para a apresentação do documento da habilitação mínima da 3ª classe do ensino primário pelos desportistas que a não possuíam ainda, esclarece-se que, a partir daquela data, só podem entrar em competições desportivas os indivíduos que possuam a referida habilitação.  
2 - No que se refere aos atletas estrangeiros, continua a observar-se o disposto no nº. 2º. da Circular desta Direcção-Geral Lº.1/58, Nº.1(15), de 22 de Setembro de 1958, lembrando-se, no entanto, que os processos de equivalência devem ser constituídos ao abrigo do decreto nº.29.992, de 21 de Outubro de 1939 e do artº. 549º. do Código do Processo Civil.

Com. Of. n.º.1/59.60 (Cont.)

3-Relativamente à exigência da habilitação da 4ª. classe, a que se refere o Art.º. 22.º. do Decreto-Lei n.º. 40.964, de 31 de Dezembro de 1956, Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Educação Nacional autorizou, por seu despacho de 14 do corrente, que a apresentação do documento comprovativo dessa habilitação se verifique obrigatoriamente desde o início da época de 1959/60 ou de 1960, conforme o período de actividade da respectiva modalidade abranja ou não mais do que um ano civil. Esta medida é aplicável tanto a nacionais como a estrangeiros, observando-se, no entanto, quanto a estes últimos o que se estabelece no n.º.2 da presente Circular.

Circ. L.º.1/59, N.º.1/4 - Para os fins convenientes solicito a V.Ex.ª. se digne providenciar para que seja averiguado, através das Associações Distritais, quais os clubes seus filiados que têm encontrado dificuldades insuperáveis na organização dos seus quadros de dirigentes, por virtude do disposto no art.º. 23.º. do Decreto-Lei n.º.40.964, de 31 de Dezembro de 1956.

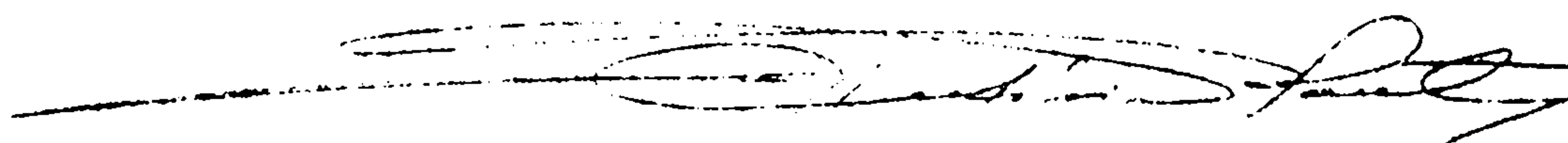
Agradecendo, desde já, o bom acolhimento que vier a ser dispensado ao presente Comunicado, subscrevemo-nos com os protestos da nossa mais elevada consideração

De V.Ex.ªs.

Muito Atentamente

Pela Direcção da F.P.N.

O Secretário-Geral,



(António dos Santos)

Lisboa, 7 de Abril de 1959

AS/.